

GUIA PRÁTICO

INSCRIÇÃO/ALTERAÇÃO MEMBROS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático - Inscrição/Alteração Membros dos Órgãos Estatutários (MOE)
(1008 – V5.12)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul).

Estrangeiro: (+351) 210 495 280.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

24 de novembro de 2014

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Condições para inscrição dos membros dos órgãos estatutários? - ATUALIZADO	5
Quais os membros dos órgãos estatutários (MOE) que têm de se inscrever/enquadrar na Segurança Social e pagar contribuições como MOE?	5
B2 – Formulários e documentos necessários à inscrição	7
Inscrição/enquadramento dos MOE.....	7
B3 – Quando é que confirmam a inscrição?	8
C1 – Quais as obrigações dos MOE? - ATUALIZADO	8
Pagar as contribuições/quotizações para a Segurança Social	9
Quando se pode pagar	10
C2 – Que direitos têm os membros dos órgãos estatutários?	11
Proteção social dada aos MOE	11
Situações em que os MOE poderão ter direito ao subsídio de desemprego	12
D1 – O que acontece quando os MOE cessam a atividade? Têm de continuar a pagar?.....	12
E1 – Legislação aplicável	13
E2 – Glossário	14
Perguntas Frequentes - ATUALIZADO	15

A – O que é?

Os membros dos órgãos estatutários (MOE) das pessoas coletivas (empresas, cooperativas, etc.) e entidades equiparadas são obrigatoriamente abrangidos pelo regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, com algumas especificidades, isto é, têm uma proteção social reduzida, desde que não exerçam funções de gerência ou administração.

Os membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (empresas, cooperativas, etc.) e entidades equiparadas que exerçam funções de gerência ou de administração têm direito à proteção na eventualidade de desemprego.

Os membros de órgãos estatutários não estão obrigados a comunicar o início de atividade, como acontece com os trabalhadores por conta de outrem, dado que a comunicação do respetivo início de atividade profissional é feita oficiosamente aos serviços do Instituto da Segurança Social, I.P, pelos serviços da Justiça.

Os serviços competentes da Segurança Social, ou seja, o Centro Distrital que abrange a morada da sede da empresa, ao receber a comunicação, inscreve o membro de órgão estatutário caso este não se encontre inscrito, ou atualiza os seus dados, caso este já se encontre inscrito.

Os serviços da Segurança Social pedem à entidade empregadora para, no prazo de 10 dias, entregar cópia do pacto social e da ata da assembleia-geral em que constem os dados relativos aos membros dos órgãos estatutários, a fim de proceder ao enquadramento ou exclusão neste regime, nomeadamente:

- Identificação dos membros dos órgãos estatutários;
- Se estão ou não a exercer atividade na pessoa coletiva onde são membros de órgãos estatutários;
- Se são ou não remunerados;
- Se já estão abrangidos por outro regime de proteção social obrigatório, nacional ou estrangeiro.

Caso a entidade empregadora não envie os documentos que lhe foram pedidos, o membro de órgão estatutário fica automaticamente enquadrado e é fixada como base de incidência contributiva a remuneração correspondente ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) 419,22€.

B1 – Condições para inscrição dos membros dos órgãos estatutários? - ATUALIZADO

Quais os membros dos órgãos estatutários (MOE) que têm de se inscrever/enquadrar na Segurança Social e pagar contribuições como MOE?

Quais os membros dos órgãos estatutários que podem ficar excluídos do pagamento como MOE?

Exclusão do pagamento de contribuições como MOE, nos casos de acumulação com outra atividade ou situação de pensionista

Como se comprova que os MOE são ou não remunerados?

Como se comprova que um MOE já desconta por outra entidade?

Como se comprova que um MOE já desconta para uma entidade estrangeira?

Como se comprova que um MOE é pensionista?

Quais os membros dos órgãos estatutários (MOE) que têm de se inscrever/enquadrar na Segurança Social e pagar contribuições como MOE?

- a) Administradores, diretores e gerentes das sociedades e cooperativas;
- b) Administradores de pessoas coletivas gestoras ou administradoras de outras pessoas coletivas, quando são contratados a título de mandato para exercerem funções de administração, desde que a responsabilidade pelo pagamento das remunerações, seja assumida pela entidade administrada;
- c) Gestores de empresas públicas ou de outras pessoas coletivas, com ou sem fins lucrativos, que não se encontrem abrangidos pelo regime de proteção social convergente dos trabalhadores em funções públicas e que não tenham optado, nos termos da lei, por outro regime de proteção social obrigatório;
- d) Membros dos órgãos internos de fiscalização das pessoas coletivas (empresas, cooperativas, etc.) que não se encontrem abrangidos pelo regime de proteção social convergente dos trabalhadores em funções públicas e que não tenham optado, nos termos da lei, por outro regime de proteção social obrigatório;
- e) Membros dos demais órgãos estatutários das pessoas coletivas (empresas, cooperativas, etc.) que não se encontrem abrangidos pelo regime de proteção social convergente dos trabalhadores em funções públicas e que não tenham optado, nos termos da lei, por outro regime de proteção social obrigatório;

Quais os membros dos órgãos estatutários que podem ficar excluídos do pagamento como MOE?

- MOE de entidades de pessoas coletivas sem fins lucrativos que não recebam qualquer tipo de remuneração pelo exercício dessa atividade;
- Sócios que nos termos do pacto social tenham a qualidade de gerentes, mas não exerçam de facto essa atividade nem recebam por ela;
- Os trabalhadores por conta de outrem, eleitos, nomeados ou designados para cargos de gestão, nas entidades a cujo quadro já pertenciam como contratados pelo menos há 1 ano, e por esse motivo (TCO) foram inscritos em regime de proteção social;

- Sócios gerentes de sociedades constituídas por pessoas que exercem todas a mesma profissão e cujo fim social seja o exercício dessa profissão (por exemplo, sociedades de advogados, de médicos, etc.);
- Gestores oficiais e revisores oficiais de contas;
- MOE de sociedades de agricultura de grupo e das cooperativas de produção e serviços;
- Os liquidatários judiciais (aquele que verifica os bens que ainda existem na empresa que foi declarada insolvente);
- Administradores, diretores e gerentes de uma sociedade ou cooperativa que sejam estrangeiros e que exerçam atividade temporária em Portugal por um período limitado e provem que estão enquadrados na Segurança Social de outro país.

Exclusão do pagamento de contribuições como MOE, nos casos de acumulação com outra atividade ou situação de pensionista

MOE de pessoas coletivas com fins lucrativos que não recebam qualquer tipo de remuneração por essa atividade e se encontram numa das seguintes situações:

- a) Acumulam a função de MOE com outra atividade profissional e, através desta, estão abrangidos por um regime obrigatório de proteção social e recebam salário superior a uma vez o valor do IAS (419,22 €).

Consideram-se regimes obrigatórios de proteção social:

- Regime Geral de Segurança Social dos Trabalhadores Por conta de Outrem;
- Regime de Segurança Social dos Trabalhadores Independentes;
- Regime de Proteção Convergente dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;
- Regime que abrange os Advogados e Solicitadores;
- Regimes de proteção social estrangeiros relevantes para efeitos de coordenação com os regimes de Segurança Social portuguesa.
- b) São pensionistas de invalidez ou de velhice de regimes obrigatórios de proteção social, nacionais ou estrangeiros.

Como se comprova que os MOE são ou não remunerados?

Têm de apresentar à Segurança Social cópia do pacto social ou da ata da assembleia-geral, onde conste que são ou não remunerados.

No caso de não serem remunerados pela atividade de gerência e passarem a sê-lo, têm de apresentar à Segurança Social cópia da ata da assembleia geral, onde conste essa alteração.

Como se comprova que um MOE já desconta por outra entidade?

Se descontar para a Segurança Social, não tem de provar, se descontar para outro organismo (Ex: Caixa Geral de Aposentações (CGA)) tem de apresentar declaração comprovativa emitida por essa entidade.

Como se comprova que um MOE já desconta para uma entidade estrangeira?

Se se tratar de um MOE estrangeiro, sujeito à legislação de Segurança Social de outro estado membro europeu, para ficar excluído do regime de Segurança Social português, tem de

apresentar o documento portátil A1, emitido pela instituição de Segurança Social competente do outro país.

Como se comprova que um MOE é pensionista?

Se receber pensão de outro sistema de proteção social, português ou estrangeiro (ex.: é pensionista da CGA ou tem uma pensão de um país estrangeiro) tem de apresentar à Segurança Social portuguesa a prova dessa situação de pensionista, através de documento emitido, ou pela CGA, ou pela entidade estrangeira da qual recebe a pensão.

Se receber uma pensão da Segurança Social portuguesa, não é preciso provar, uma vez que é do conhecimento dos serviços.

B2 – Formulários e documentos necessários à inscrição

Inscrição/enquadramento dos MOE

Formulários
Documentos necessários
Até quando se pode fazer
Onde se pode fazer

Inscrição/enquadramento dos MOE

Formulários

- RV1011-DGSS-Comunicação de início de atividade/Alteração de elementos/suspensão/cessação de atividade para entidade empregadora, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em www.seg-social.pt.

No menu Documentos e Formulários, selecionar Formulários e no campo pesquisa inserir o nome/designação (completo ou parte) do formulário ou do modelo.

Documentos necessários - ATUALIZADO

Cópia do pacto social ou da ata da assembleia geral onde conste de modo a comprovar:

- ✓ a nomeação dos membros dos órgãos estatutários;
- ✓ se na qualidade de gerentes não exercem atividade;
- ✓ se são pensionistas ou exercem outra atividade cumulativamente;
- ✓ sua situação quanto à remuneração (com ou sem remuneração);
- Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal (NIF) dos membros dos órgãos estatutários da sociedade;
- NISS (número de identificação da Segurança Social).

Atualmente é oficiosamente comunicado, por via eletrónica, aos serviços da Segurança Social, o conteúdo dos seguintes atos de registo: a designação e a cessação de funções, por qualquer causa que não seja o decurso do tempo, dos órgãos de administração e fiscalização.

Até quando se pode fazer

Pode ser feito ao mesmo tempo que a abertura da empresa. Quando se faz a inscrição da empresa, inscreve-se o responsável (MOE).

Onde se pode fazer

Apesar de o início de atividade de um MOE ser oficiosamente comunicado pelos serviços da Autoridade Tributária, o MOE também pode, através da opção “Documentos Eletrónicos” da Segurança Social Direta, enviar a ata da assembleia-geral, a escritura e/ou a certidão da conservatória do registo comercial

Ou

Nos serviços da Segurança Social da área da morada da sede da empresa ou nos serviços da Segurança Social da área da morada profissional das entidades empregadoras, através do Formulário, RV1011-DGSS – Comunicação de início de atividade/Alteração de elementos/suspensão/cessação de atividade para entidade empregadora.

B3 – Quando é que confirmam a inscrição?

A Segurança Social envia uma carta para a entidade empregadora e outra para o Membro dos Órgãos Estatutários a confirmar a inscrição e o seu NISS (número de identificação da Segurança Social).

C1 – Quais as obrigações dos MOE? - ATUALIZADO

Pagar as contribuições/quotizações para a Segurança Social

Pagamento das contribuições/quotizações como pensionista

Quando se pode pagar?

O que acontece quando não se paga?

Avisar a Segurança Social sempre que houver alguma alteração

Onde se pode fazer?

O que acontece quando não se avisa?

Pagar as contribuições/quotizações para a Segurança Social**Taxas Contributivas**

MOE	Entidade empregadora	MOE	Total
Membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (com proteção na doença, parentalidade, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte);	20,3%	9,3%	29,6%
Membros dos órgãos estatutários profissionais de seguros das pessoas coletivas com e sem fins lucrativos. (Taxa contributiva complementar (1%), para efeitos de fundo especial de Segurança Social).	20,3% + 1%	9,3%	30,6%
Membros dos órgãos estatutários que exerçam funções de gerência ou de administração: Administradores, diretores e gerentes das sociedades e cooperativas de produção e serviços que não optem pelo enquadramento dos seus membros no regime dos trabalhadores independentes (com proteção na eventualidade de desemprego).	23,75%	11%	34,75%
Membros dos órgãos estatutários profissionais de seguros das pessoas coletivas, que exerçam funções de gerência ou de administração. (Taxa contributiva complementar, para efeitos de fundo especial de Segurança Social).	24,75%	11%	35,75%
Membros dos órgãos estatutários de entidades sem fins lucrativos, que exerçam funções de gerência, em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). ^{a)}	21,20%	11%	32,20%
Membros dos órgãos estatutários de entidades sem fins lucrativos, que exerçam funções de gerência, (instituições que não sejam IPSS). ^{a)}	22,30%	11%	33,30%
Membros dos órgãos estatutários de entidades com ou sem fins lucrativos, que não exerçam funções de gerência. ^{a)}	20,30%	9,30%	29,6%

a) A taxa reduzida depende da verificação da situação contributiva regularizada.

Estas taxas são aplicadas ao valor das remunerações efetivamente auferidas pelo MOE em cada uma das pessoas coletivas, em que exerçam atividade com o limite mínimo igual ao valor do IAS (419,22€).

O limite mínimo não se aplica aos MOE, no caso de acumulação dessa atividade com outra atividade remunerada, que determine a inscrição em regime obrigatório de proteção social ou na situação de

pensionista, desde que o valor da base de incidência considerado para o outro regime de proteção social ou de pensão seja igual ou superior ao valor do IAS.

Os membros de órgãos estatutários de pessoas coletivas que exerçam apenas atividade como MOE, ou seja, não acumulam outra atividade (por exemplo: como trabalhadores por conta de outrem ou como trabalhadores independentes) em função da qual estejam enquadrados em regime de proteção social obrigatório, nem sejam pensionistas, têm sempre que descontar com base no limite mínimo.

Fazem ainda parte da remuneração dos membros de órgãos estatutários:

- os valores pagos a título de gratificações (desde que sejam atribuídos em função do exercício de gerência, sem ligação à qualidade de sócio, e sem que sejam derivados aos lucros). As gratificações devem ser parceladas por referência aos meses a que se reportam;
- os valores pagos a título de senhas de presença;
- os subsídios de férias e Natal quando pagos.

Pagamento de contribuições/quotizações como pensionista em acumulação com atividade remunerada

No caso de um pensionista de invalidez se continuar a descontar para a Segurança Social, por exercer atividade como MOE, deverá ser paga uma contribuição total de 28,2%, ficando 19,3% a cargo da entidade empregadora e 8,9% a cargo do beneficiário, o que dará lugar ao aumento da pensão, cujo cálculo e pagamento são automáticos e efetuados no ano seguinte, desde que os descontos constem no sistema da Segurança Social, não sendo preciso pedir o aumento da pensão.

No caso de um pensionista de velhice se continuar a descontar para a Segurança Social, por exercer atividade como MOE, deverá ser paga uma contribuição total de 23,9%, ficando 16,4 % a cargo da entidade empregadora e 7,5 % a cargo do beneficiário, o que dará lugar ao aumento da pensão, cujo cálculo e pagamento são automáticos e efetuados no ano seguinte, desde que os descontos constem no sistema da Segurança Social, não sendo preciso pedir o aumento da pensão.

Quando se pode pagar

Do dia 10 até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que dizem respeito as contribuições e as quotizações (a parte a cargo da empresa e a parte a cargo do membro de órgão estatutário).

O que acontece quando não se paga

Se as contribuições/quotizações forem pagas fora do prazo serão liquidados juros de mora sobre o valor da dívida e fica-se sujeito a um processo de contra ordenação. Se as contribuições/quotizações não forem pagas, fica-se sujeito à cobrança coerciva da dívida (isto é, a dívida é cobrada mesmo que contra a vontade do devedor, recorrendo, por exemplo, à penhora de salários ou de bens).

Avisar a Segurança Social sempre que houver alguma alteração

O início, cessação ou suspensão e quaisquer outras alterações têm de ser comunicados aos serviços da Segurança Social, no prazo de 10 dias.

Onde se pode fazer

No serviço on-line Segurança Social Direta com acesso no topo do site da Segurança Social, enviando através da opção “Documentos Eletrónicos” a ata da assembleia-geral, a escritura e/ou a certidão da conservatória do registo comercial.

Ou

Nos serviços da Segurança Social da área da morada da sede da empresa ou nos serviços da Segurança Social da área da morada profissional das entidades empregadoras, através do Formulário, RV1011-DGSS – “Comunicação de início de atividade/Alteração de elementos/suspensão/cessação de atividade para entidade empregadora”.

O que acontece quando não se avisa

Pode ter de ser paga uma coima (multa).

C2 – Que direitos têm os membros dos órgãos estatutários?

Proteção social dada aos MOE

Situações em que os MOE poderão ter direito ao subsídio de desemprego

Proteção social dada aos MOE

A inscrição é válida desde o dia 1 do mês em que se inicia a atividade.

Ao inscreverem-se e passarem descontar para a Segurança Social como membros de órgãos estatutários, passam a estar protegidos nas seguintes situações, desde que reúnam as condições para o prazo de garantia, nomeadamente, para o desemprego ou doença:

Situações	Exemplos de produtos da Segurança Social
Encargos Familiares	• Abono família pré-natal • Abono família crianças e jovens • Subsídio de funeral
Morte	• Pensão de sobrevivência • Complemento por dependência • Subsídio por morte • Reembolso de despesas de funeral
Desemprego	• Subsídio de desemprego
Doença	• Subsídio de doença • Prestações compensatórias dos subsídios de férias, Natal ou semelhantes

Situações	Exemplos de produtos da Segurança Social
Invalidez	• Pensão de invalidez • Complemento por dependência • Complemento de pensão por cônjuge a cargo
Doenças Profissionais	• Proteção garantida nas situações de doença profissional
Parentalidade	• Subsídio por risco clínico durante a gravidez • Subsídio por interrupção da gravidez • Subsídio parental (<i>subsídio parental inicial, subsídio parental inicial exclusivo do pai, subsídio parental inicial exclusivo da mãe e subsídio parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro</i>) • Subsídio parental alargado • Subsídio por adoção • Subsídio por assistência a filho • Subsídio por assistência a filhos com deficiência ou doença crónica • Subsídio de assistência a neto • Subsídio para assistência na doença a descendentes menores de doze anos e deficientes • Subsídio por faltas especiais dos avós
Velhice	• Pensão por velhice • Complemento por dependência • Complemento de pensão por cônjuges a cargo

Situações em que os MOE poderão ter direito ao subsídio de desemprego

Quando um trabalhador de uma empresa, que já faz parte do seu quadro há pelo menos 1 ano, é nomeado membro de órgão estatutário dessa empresa, a contribuição a pagar à Segurança Social não se altera, continuando a ser paga a taxa de 34,75% sobre as remunerações recebidas, ficando 11% a cargo do trabalhador e 23,75% a cargo da entidade empregadora, podendo ter direito ao subsídio de desemprego.

Têm ainda direito ao subsídio de desemprego, os membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (empresas, cooperativas, etc.) e entidades equiparadas que exerçam funções de gerência ou de administração.

D1 – O que acontece quando os MOE cessam a atividade? Têm de continuar a pagar?

Os membros de órgãos estatutários só deixem de pagar contribuições à Segurança Social quando se verificar que a cessação da respetiva atividade, foi por destituição, por renúncia ou quando se verificar o encerramento da liquidação da empresa.

Excecionalmente, os membros de órgãos estatutários podem pedir através do formulário RV1011-DGSS, a cessação da respetiva atividade, desde que, a pessoa coletiva tenha cessado a atividade para efeitos de IVA e não tenha trabalhadores ao seu serviço.

A cessação de atividade dos MOE é registada com base nos dados que os serviços da Segurança Social, recebem dos serviços da Administração Fiscal e da Justiça, ou com base em provas fornecidas pelos próprios.

E1 – Legislação aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro

Aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2014 e procede à alteração do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25 de janeiro

Estabelece o regime jurídico de proteção social na eventualidade de desemprego dos trabalhadores independentes com atividade empresarial e dos membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas.

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Aprova o Orçamento do Estado para 2013 e procede à alteração do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 20/2012, de 14 de maio

Primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira – pág. 2486 a 2488

Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro

Procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro

Orçamento do Estado para 2012

Despacho n.º 5130/2011. D.R. n.º 59, Série II de 2011-03-24, MTSS-GSESS

Aprovação dos suportes de informação previstos no Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Portaria n.º 66/2011, de 4 de fevereiro

Normas complementares de definição dos procedimentos e delimitação dos elementos e meios de prova, em cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º1-A/2011, de 3 de janeiro.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro

Regulamentação do código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2011

Lei n.º110/2009, de 16 de setembro

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

Decreto-Lei n.º 122/2009, de 21 de maio

Concretiza uma medida do Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa – SIMPLEX da responsabilidade dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social que visa simplificar as comunicações das empresas ao Estado, aditando ao Código do Registo Comercial o artigo 72.º-A, subordinado à epígrafe “Comunicações obrigatórias”.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro

Aprova as bases gerais do sistema da Segurança Social

E2 – Glossário

Enquadramento

Ao inscrever-se na Segurança Social, o trabalhador é inserido num enquadramento de acordo com o tipo de trabalho que faz. Os diferentes enquadramentos têm obrigações e benefícios diferentes.

Tipos de enquadramento:

- Trabalhador por conta de outrem (inclui Serviço doméstico e MOE)
- Trabalhador independente
- Seguro social voluntário

Regimes obrigatórios de proteção social

- Regime geral da Segurança Social
- Regimes especiais de Segurança Social (trabalhadores do serviço doméstico, trabalhadores independentes, MOE, seguro social voluntário)
- Regime da função pública
- Regime que abrange os advogados e solicitadores
- Regimes de proteção social estrangeiros que se coordenam com os regimes de Segurança

Social portugueses.

Perguntas Frequentes

Quais os MOE que têm direito ao subsídio de desemprego?

- Os MOE que antes de serem nomeados, pertenciam aos quadros da empresa como trabalhadores contratados há pelo menos 1 ano, continuam a ser considerados trabalhadores por conta de outrem e têm direito ao subsídio de desemprego;
- Os MOE que exerçam funções de gerência ou de administração;
- Os administradores, diretores e gerentes das sociedades e cooperativas de produção e serviços, que não optem pelo enquadramento dos seus membros no regime dos trabalhadores independentes.

Um MOE de pessoa coletiva com fins lucrativos não remunerado e simultaneamente TCO, deixa de descontar como TCO. Pretende saber se pode ou não continuar a não pagar contribuições para a Segurança Social, como MOE?

Não. O trabalhador tem de estar protegido por um regime de Segurança Social obrigatório, pelo que, sendo um MOE não remunerado e deixando de descontar como TCO, passa a ter que descontar como MOE, mesmo que não seja remunerado pelo exercício dessa atividade

Um MOE de pessoa coletiva sem fins lucrativos, que não receba remuneração e aufera 350,00€ de pensão de invalidez ou velhice, é obrigado a descontar na empresa onde é MOE?

Não. Como MOE não remunerado e pensionista, fica excluído do pagamento de contribuições como MOE, uma vez que já se encontra abrangido por regime de proteção social.

Um trabalhador por conta de outrem em part-time e receba uma remuneração de 350,00€ e exerça atividade em simultâneo como MOE e não receba remuneração por esta atividade, tem de descontar como MOE?

Se for MOE de pessoa coletiva com fins lucrativos, tem de descontar como MOE, uma vez que só fica excluído, se auferir rendimento superior a uma vez o IAS (419,22€).

Podem os MOE usufruir de pré-reforma e continuar a pagar contribuições à Segurança Social?

A pré reforma apenas se aplica aos trabalhadores com contrato de trabalho, o que não é o caso dos MOE, dado que têm contrato de mandato.